ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

O Vereador ISMAR GONÇALVES DA SILVA, PSDB, vem na forma regimental apresentar a seguinte:

I N D I C A Ç Ã O nº 300 /99

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ELABORE PROJETO DE LEI PARA QUE O MUNICÍPIO DE BUTIÁ VENHA A ADERIR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA.

* CONSIDERANDO que o Governo Federal, através da Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União, no dia 11 de dezembro de 1997;

* CONSIDERANDO Decreto nº 2.609, de 2 de junho de 1998, publicado na mesma data no DOU;

* CONSIDERANDO Resolução nº 16, de 18 de agosto de 1998, publicada no DOU no dia 4 de setembro de 1998;

* CONSIDERANDO que Butiá não buscou habilitação para participar do programa de garantia de renda mínima para estudantes de baixa renda.

INDICA ao Executivo Municipal que elabore PROJETO DE LEI que objetive autorização legislativa para adesão ao Programa de Garantia de Renda Mínima e de constituição de Conselho Municipal para acompanhamento da execução do programa.

SALA DAS SESSÕES, 30 de abril de 1999.

Ismar Gonçalves da Silva
Ver. Ismar Gonçalves da Silva
PSDB

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Butiá,, 1999.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação, pois entendemos que é necessário voltarmos nossas atenções para os estudantes de baixa renda de nosso município.

Se faz necessário que o município de Butiá institua o Programa de Garantia de Renda Mínima, associados a ações socioeducativas, de acordo com o que determina a Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.609, de 02/08/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728, de 10/08/98. Desta forma o município poderá receber apoio financeiro do FNDE, mediante convênio a ser firmado com tal instituição.

Sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelo município, o apoio financeiro da União terá por referência o benefício por família dado pela seguinte equação: Valor do benefício por família = R$ 15,00(quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos = 0,5(cinco décimos) x valor da renda familiar per capta.

O apoio financeiro da União será de 50%(cinquena por cento) do valor total dos respectivos programas municipais, responsabilizando-se cada município, isoladamente ou em conjunto com o Estado pelos outros 50%(cinquenta por cento).

Ismar Gonçalves da Silva

Ver. Ismar Gonçalves da Silva
PSDB

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº_____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O FNDE(Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e dá outras providências.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o FNDE(Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), instrumento legal de criação do Programa de Garantia de Renda Mínima e de constituição do Conselho Municipal para acompanhamento da execução do programa.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará documentação necessária e exigida pela Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1998, que deverá ser encaminhada para o Comitê Assessor de Gestão/PGRM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM

Ademir Garcia Mendes
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária de Administração.

Scanned with CamScanner